

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
AVANTI EVENTOS LTDA
CNPJ/MF N.º 05.565.240/0001-57
NIRE 412.0497127-0

folha 1 de 6

Os abaixo identificados e qualificados:

1) MARILIA SANTOS MAIA, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 605.877.769-00, portadora da carteira de identidade RG nº. 874.820-0 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Amauri Lange Silvério, 60, Pilarzinho, Curitiba-PR, CEP: 82120-000,

2) MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATO CHECCHIA KLOSS, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 673.349.709-34, portadora da carteira de identidade RG nº. 935259-7 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua João Negrão, 45, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80010-200,

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **AVANTI EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Comendador Araújo, 323, Cj 125, Centro, Curitiba -PR, CEP 80420-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.565.240/0001-57, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0497127-0 em 10/03/2003 resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS, PODENDO TAMBÉM PARTICIPAR DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DE OUTRAS EMPRESAS, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Agenciamento de espaços para publicidade, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Serviços de reservas e outros serviços de turismo, agências de viagens; (7312-2/00), (8230-0/01), (7990-2/00), (7911-2/00);**

CLÁUSULA SEGUNDA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **MARILIA SANTOS MAIA e MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATO CHECCHIA KLOSS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
AVANTI EVENTOS LTDA
CNPJ/MF N.º 05.565.240/0001-57
NIRE 412.0497127-0

folha 2 de 6

§ 3.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: As Administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31/12 de cada ano, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todas as sócias dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
AVANTI EVENTOS LTDA
CNPJ/MF N.º 05.565.240/0001-57
NIRE 412.0497127-0

folha 3 de 6

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
AVANTI EVENTOS LTDA
CNPJ/MF: 05.565.240/0001-57
NIRE: 412.0497127-0

1) MARILIA SANTOS MAIA, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 605.877.769-00, portadora da carteira de identidade RG nº. 874.820-0 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Amauri Lange Silvério, 60, Pilarzinho, Curitiba-PR, CEP: 82120-000,

2) MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATO CHECCHIA KLOSS, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 673.349.709-34, portadora da carteira de identidade RG nº. 935259-7 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua João Negrão, 45, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80010-200,

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **AVANTI EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Comendador Araújo, 323, Cj 125, Centro, Curitiba -PR, CEP 80420-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.565.240/0001-57, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0497127-0 em 10/03/2003 resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **AVANTI EVENTOS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Comendador Araújo, 323, Cj 125, Centro, Curitiba-PR, CEP 80420-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 15/02/2003 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: Agenciamento de espaços para publicidade, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Serviços de reservas e outros serviços de turismo, agências de viagens; (7312-2/00), (8230-0/01), (7990-2/00), (7911-2/00);

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 90.000 (noventa mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
AVANTI EVENTOS LTDA
CNPJ/MF N.º 05.565.240/0001-57
NIRE 412.0497127-0

folha 4 de 6

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
MARILIA SANTOS MAIA	50.00	90000	90.000,00
MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATO CHECCHIA KLOSS	50.00	90000	90.000,00
TOTAL	100.00	180000	180.000,00

CÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **MARILIA SANTOS MAIA e MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATO CHECCHIA KLOSS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
AVANTI EVENTOS LTDA
CNPJ/MF N.º 05.565.240/0001-57
NIRE 412.0497127-0

folha 5 de 6

aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31/12 de cada ano, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todas as sócias dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: As Administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
AVANTI EVENTOS LTDA
CNPJ/MF N.º 05.565.240/0001-57
NIRE 412.0497127-0

folha 6 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba -PR, 25 de Julho de 2011

MARILIA SANTOS MAIA
RG nº. 874.820-0 SSP-PR

MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATO CHECCHIA KLOSS
RG nº. 935259-7 SSP-PR